(fls. 23/55).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

## **CONCLUSÃO**

Em 13 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Marcela Consolin Dezotti Tanganelli, digitei.

Processo n°: 1006871-30.2014.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: VALDINEZ JOSÉ DA SILVA

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

## DECISÃO / SENTENÇA

Vistos

VALDINEZ JOSÉ DA SILVA, qualificado na inicial, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também qualificada, aduzindo na inicial, em síntese, que: a) em razão de acidente automobilístico, o autor se viu acometido de incapacidade laborativa para exercer sua atividade laborativa; b) faz jus ao recebimento da indenização do seguro DPVAT em valor correspondente a 40 salários mínimos; c) requer a procedência do pedido.

Regularmente citada, a requerida ofereceu contestação

Houve réplica (fls. 71/82).

A sentença proferida foi anulada (fls. 173/178), com realização de perícia médica (fls. 261/265).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

É o breve relato do necessário.

Fundamento e decido.

Consoante o laudo pericial, a lesão sofrida pelo autor lhe causou sequela que representa redução de 25% da capacidade laborativa.

Assim, tem o autor direito ao recebimento de 25% da importância máxima segurada de R\$ 13.500,00, conforme pleiteado pelo mesmo a fls. 268.

Referido percentual atende o norte delineado pela Súmula nº 474 do C. Superior Tribunal de Justiça: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.375,00 (25% de R\$ 13.500,00), com correção monetária desde o evento danoso e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas e despesas processuais, incluído o laudo pericial a cargo da ré, conforme decisão de fls. 266. Fixo os honorários advocatícios em 20% do valor atualizado da condenação, cabendo metade a cada uma das partes, observada a gratuidade de Justiça deferida ao autor.

P.I.
Araraquara, 13 de agosto de 2018.

João Battaus Neto Juiz de Direito (assinatura eletrônica)